



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO - PRE/DG/ASJUR1

Considerando as informações contidas nos docs. nºs. 2320059 e 2320282, e a fim de não causar prejuízo ao trâmite célere dos autos, recomendamos que seja utilizado pela área competente, para a emissão da nota de empenho, a fundamentação no **artigo 74, III, "f", da Lei nº 14133/2023**.

Cumpre esclarecer que o Parecer nº 129/2023 (doc. nº 2305406), parte conclusiva, seguiu o entendimento explicitado na recente Orientação nº 01/2023, de nossa lavra, que atualizou os parâmetros para a contratação dos eventos de capacitação nesta Casa, na qual, à vista de recentes estudos e discussões internas, sugerimos o enquadramento de alguns deles no *caput* do artigo 74.

Diante da verificada dificuldade trazida pela COORC/SOF, nos debruçaremos sobre novas pesquisas acerca do tema, e, se necessário, promoveremos alterações na referida Orientação. Até que tenhamos avançado na questão, a solução para os processos em andamento deverá ser a mesma aqui sugerida, como bem ressaltado no doc. nº 2320328.

À ASSESD, para deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Silene Mascarenhas de Souza, Assessor Jurídico**, em 14/04/2023, às 08:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2320774** e o código CRC **1EAAE2E0**.